



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 32 DE 04 DE DEZEMBRO 2024

Altera o Art. 221. da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, que especifica.


A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário decreta e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

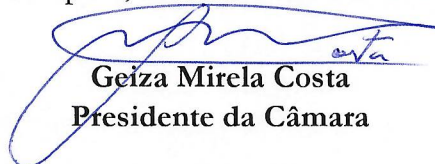
Art. 1º O Art. 221. da Lei Orgânica passa a contar com a seguinte redação:

Art. 221. A Lei Orgânica Municipal de Joanópolis será disponibilizada de forma inovadora e acessível à população por meio de um QR Code que dará acesso ao conteúdo da Lei Orgânica, sempre atualizado. A afixação será feita nas escolas, entidades representativas da comunidade e para a população em geral, de modo que se faça uma divulgação mais ampla do seu conteúdo.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação.

Joanópolis, 04 de dezembro de 2024.


Fernando Hilário
Vice-Presidente


Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara


Silvana Forell
Secretária

Certifico que esta Emenda à Lei Orgânica foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 04 de dezembro de 2024.


Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa

*Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2024 – Poder Legislativo



Lei Orgânica do Município de Joanópolis

